

PROCESSO	Protocolo SICCAU 1748999/2023, 1757588/2023	
INTERESSADO	Egressos do Centro Universitário Mario Pontes Jucá	
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional	
DELIBERAÇÃO N° 041-2023 CEF-CAU/AL		

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 18 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do Regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 7º, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 7º parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

Considerando Deliberação CEF-CAU/BR nº 001/2018 que informa que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto nº 9235/2017;

Considerando a portaria MEC Nº 238 de 22 de maio de 2019 de reconhecimento do curso;

DELIBERA:

1 – Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO dos egressos do Centro Universitário Mario Pontes Jucá abaixo listados, com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

CPF	Nome
***.846.144-**	ANAILTON SIMIÃO DOS SANTOS
***.246.268-**	DAYANNA XAVIER VIEIRA



- 2 Informar o(a) profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino;
- 3 Informar o(a) profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Hanah Maria Torres de Melo e Simone Rachel Lopes Moura, **00 votos contrários**, **00 abstenções** e **01 ausência**.

Maceió-AL, 18 de maio de 2023.

HANAH MARIA TORRES DE MELO	
Coordenadora em exercício	
SIMONE RACHEL LOPES MOURA	
Membro	
TWILA DIMYTRIA BARROS LINS	
Membro	